O alargamento do leito do rio junto ao complexo desportivo através da construção de dois açudes que farão a retenção das águas;
O desnível da cota do lençol de água de 3,5 m relativamente aos equipamentos desportivos;
A protecção ao complexo desportivo das Dairas e a construção de um parque de estacionamento, campos de ténis e um edifício de apoio;
A construção de quatro recintos desportivos, três dos quais com pavimento sintético e um em areia, complementados com um equipamento de apoio para balneário e instalações sanitárias;
Equipamentos de apoio a desportos radicais e um circuito de manutenção com 12 estações;
Percursos pedonais e marginais, ligados por rampas e escadarias, pontuados por ancoradouros e por bancos/janelões que permitem uma estadia junto ao rio;
Um edifício para restaurante, nas proximidades do açude jusante da lagoa a criar, e um bar integrado com os recintos desportivos;
Uma alameda arborizada com bancos de descanso e iluminação;
Na margem direita, um talude densamente arborizado para minimizar o impacte visual e sonoro da variante sobre a encosta e a construção de uma «bancada ondulante»;
A modelação do terreno com escavações e aterros, sendo a mais significativa a que ocorrerá na área da lagoa e suas imediações.

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal para a localização e realização desta obra;

Considerando o facto de este projecto constituir um factor de descompressão, relativamente ao edificado da cidade, garantir a protecção de um espaço muito sensível, sob o ponto de vista da sua estrutura ecológica, dotando-o de novos usos adequados às características naturais da área de intervenção, e promover a qualificação paisagística de um espaço de Vale de Cambra, que se caracteriza pela sua expressão marcadamente rural e potenciadora do direito à evasão, ao recreio e à contemplação da natureza;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Vale de Cambra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/97, de 26 de Dezembro, não obsta à concretização da obra;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelo Instituto da Água, pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulico, pela Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho e pela Estradas de Portugal, E. P. E.;

Considerando o parecer desfavorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no que respeita à localização do restaurante em zona ameaçada pelas cheias;

Considerando a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da Reserva Ecológica Nacional a afectar, bem como das características do projecto, na fase de construção deverá ser dado cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

A restrição do tempo de trabalho ao mínimo indispensável;
Confinar ao mínimo necessário a área de intervenção para a execução da obra, designadamente a instalação de estaleiros e movimentação de máquinas, devendo ser demarcadas e sinalizadas no início da obra;
A localização de estaleiros fora da REN;
A redução ao mínimo da utilização de máquinas de grande porte;
A realização das operações de manutenção dos equipamentos em locais próprios, de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;
O encaminhamento de todos os resíduos para um depósito adequado, fora da REN;
A interdição de queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

Considerando que os valores e funções ecológicas existentes e que levaram à definição da delimitação da REN no concelho de Vale de Cambra se mantêm presentes e que o projecto do Parque Urbano da Envolvente do Rio Vigues se enquadra neste tipo de ecossistemas da REN:

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização/recomendações propostas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, além das condicionantes impostas pelo Instituto da Água, pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulico e pela Estradas de Portugal, E. P. E., considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional:

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do Parque Urbano de Vale de Cambra, no concelho de Vale de Cambra, com excepção do edifício para restaurante, nas proximidades do açude jusante da lagoa a criar.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

**Despacho n.º 17 985/2005 (2.ª série).** — Pretende a empresa Águas do Algarve, S. A., concessionária em regime exclusivo da concepção, construção, exploração e gestão do sistema multimunicipal de saneamento do Algarve, promover, no concelho de Tavira, a empreitada relativa ao projecto do «Sistema interceptor de Almargem».

A execução do projecto determinará a implementação de oito estações elevatórias — EE1 (Arroteia), EE2 (Mosqueiro), EE3 (Luz), EE4 (Praia d'El Rei), EE5 (Santa Luzia), EE6 (Tavira I), EE7 (Tavira II), EE8 (Cabanas) —, cerca de 11,6 km de emissários gravíticos e 11,61 km de condutas elevatórias, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/97, de 16 de Janeiro.

Considerando que o presente projecto configura uma infra-estrutura que visa fundamentalmente contribuir para a gestão integrada dos recursos hídricos da região, mediante a construção e exploração adequada das infra-estruturas de tratamento e destino final previstas e a reutilização das águas depuradas em fins adequados, visando servir uma população em crescimento, na ordem dos 966 404 habitantes no horizonte de 2006 e de 1 093 490 habitantes em 2025;

Considerando não existir alternativas viáveis para a implantação da referida infra-estrutura, nomeadamente em áreas não delimitadas como Reserva Ecológica Nacional;

Considerando o facto de o traçado das condutas e emissários se localizar, de uma forma geral, ao longo das estradas e caminhos existentes, evitando-se, sempre que possível, quer o cruzamento das linhas de água (com excepção do atravessamento do Gilão, onde será feita perfuração horizontal dirigida), quer a travessia de terrenos de exploração agrícola permanente (só afectados por dois curtos troços), de forma a permitir a conveniente salvaguarda da drenagem natural;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Tavira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, de 19 de Junho, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que a Comissão Nacional de Reserva Agrícola do Algarve emitiu parecer favorável à utilização não agrícola dos solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelo Instituto da Conservação da Natureza, no âmbito da Rede Natura 2000, e pelo Parque Natural da Ria Formosa;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve que identifica as medidas de minimização que a empresa Águas do Algarve, S. A., deverá dar cumprimento na execução do projecto, designamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos de instalação das condutas desenvolver-se numa faixa mínima (aproximadamente 5 m);
O movimento de máquinas deve ser restringido ao estritamente necessário, utilizando-se sempre os mesmos acessos, tendo em vista evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;
As movimentações de terras deverão decorrer em períodos secos, de forma a evitar fenómenos erosivos;
Deverá evitar-se provocar a diminuição da secção de vazão das linhas de água, bem como a criação de obstáculos que possam prejudicar o livre espraiamento das águas;
Após a realização dos trabalhos terão de ser removidos materiais e entulhos para local adequado, de forma, nomeadamente, a não obstruir os leitos das linhas de água;
Deverá igualmente proceder-se à renaturalização das áreas não pertencentes à zona a intervencionar que tenham sido afectadas, nomeadamente através da descompactação e arejamento dos solos com recurso à escarificação ou gradagem do solo e da recuperação do coberto vegetal, recorrendo-se à utilização de vegetação autóctone;

Considerando que a Águas do Algarve, S. A., terá de solicitar junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve a licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do disposto

no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, sempre que se verifiquem intervenções numa faixa de 10 m para cada lado das margens das linhas de água:

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, e mediante o ónus de obtenção, junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de licença de utilização do domínio hídrico, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional:

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da empreitada relativa ao projecto do «Sistema interceptor de Almargem», sujeito ao cumprimento das medidas de minimização supramencionadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

**Aviso n.º 7447/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Julho de 2005 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Seomara de Andrade Ferreira Pisco Rovisco Matono, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Alentejo — autorizada a concessão de licença sem vencimento de longa duração, pelo período de cinco anos, com início em 12 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *António Costa da Silva.*

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

**Aviso n.º 7448/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Março de 2005 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Carolina Ribeiro Pinto de Sousa Guimarães — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo, com início em 1 de Junho de 2005 e pelo período de seis meses, para o exercício de funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe, a exercer na ON — Operação Norte, auferindo a remuneração mensal equivalente ao escalão 1, índice 400, da tabela salarial da função pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Teresa do Rosário.*

# MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 606/2005.** — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005, de 24 de Maio, criou o Sistema de Reconhecimento e Acompanhamento de Projectos de Potencial Interesse Nacional (PIN), tendo definido os critérios para a selecção dos projectos que podem merecer tal reconhecimento.

A mesma resolução determinou ainda que o reconhecimento fica dependente de requerimento a apresentar pelos interessados, nos termos a definir por despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005, de 24 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de requerimento a dirigir à comissão de avaliação e acompanhamento dos projectos PIN, o qual é publicado em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O requerimento a solicitar o reconhecimento de um projecto como PIN deve ser instruído com os seguintes elementos:

*a*) Descrição genérica do projecto, nomeadamente através da indicação da actividade económica, localização prevista ou localizações alternativas, tecnologias envolvidas, produtos ou serviços prestados;
*b*) Enquadramento do projecto na estratégia global da empresa;
*c*) Estudos de viabilidade do mercado e outros que sustentem o projecto;
*d*) Estudos de impacte ambiental, quando existam, ou caracterização dos principais impactes ambientais do projecto;
*e*) Planos de investimento e de financiamento e respectivo comentário do proponente;
*f*) Síntese descritiva do enquadramento do projecto nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente planos municipais e especiais de ordenamento do território, e servidões ou restrição de utilidade pública que incidam sobre a área de intervenção;
*g*) Extracto das plantas de ordenamento e de condicionantes dos planos municipais e planos especiais de ordenamento do território aplicáveis com a implantação do projecto;
*h*) Autorizações, aprovações, licenças, pedidos de informação prévia ou pareceres relativos ao projecto, quando existam;
*i*) Ortofotomapa ou fotografia aérea com a implantação do projecto.

3 — Sem prejuízo do disposto do n.º 2, a comissão pode solicitar outros elementos que se mostrem necessários para a análise do projecto.

4 — Quando não seja possível, por razões de ordem objectiva, apresentar todos os elementos, a comissão pode dispensar fundamentadamente a sua apresentação.

25 de Julho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

ANEXO

**Modelo de requerimento**

Agência Portuguesa para o Investimento, a/c Comissão de avaliação e acompanhamento dos projectos PIN, Edifício Península, 7.º, S, 702, Praça do Bom Sucesso, 127-131, 4150-146 Porto.

Ex.mos Srs.:

. . . (nome da empresa), sedeada em . . . (localização da sede), com o NIPC . . ., vem solicitar, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005, de 24 de Maio, a qualificação de potencial interesse nacional (PIN) para o projecto de investimento . . . (designação do projecto), no montante de € . . ., a realizar no concelho (1) de . . ., o qual consiste em: . . . (descrição sumária mas completa).

Para o efeito, anexa os elementos instrutórios veiculados por essa comissão nos termos dos n.os 2 e 3 do despacho conjunto n.º . . ., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de . . ./. . ./. . ., devidamente identificados, divididos e numerados por anexos de 1 a . . .

A Administração (2):

. . . (nome).
. . . (data).

(1) Quando se trate de projecto a implementar em mais de um concelho, devem ser referidos os concelhos em causa e resumidamente as componentes a implementar num e noutro concelho.

(2) O signatário do requerimento deve juntar prova dos poderes de representação e obrigação da empresa.

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

## Direcção-Geral do Turismo

**Aviso (extracto) n.º 7449/2005 (2.ª série).** — Por despacho da directora-geral do Turismo de 29 de Julho de 2005:

Raquel Dias Baptista, técnica profissional de 1.ª classe da carreira técnica profissional do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo — reclassificada na categoria de técnica de 2.ª classe da carreira técnica do mesmo quadro de pessoal, nos termos das alíneas *d*) e *e*) do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei